

PRÉ-AVISO DE GREVE **AO TRABALHO SUPLEMENTAR**

Em defesa dos seus direitos, pela manutenção do descanso compensatório e das percentagens de acréscimo remuneratório do trabalho suplementar previstos nas convenções colectivas aplicáveis, bem como dos usos e costumes praticados nas empresas, é emitido o seguinte Pré-Aviso de Greve, para os trabalhadores representados pelos Sindicatos do âmbito da Fiequimetal:

- **Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.**
- **Aos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**
- **A todas as Associações Patronais e a todas as empresas abrangidas pelo âmbito dos Sindicatos filiados na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, bem como de outras empresas com trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados.**

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 534.º Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, **ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Não realização de trabalho suplementar em todas as situações possíveis, nomeadamente: prolongamento ou antecipação do horário normal de trabalho, dias de folga, feriados, descanso semanal obrigatório ou complementar e ainda nos casos de prevenção ou disponibilidade ou outras de natureza similar.**
- **O período de greve ao trabalho suplementar inicia-se às 00,00 horas do dia 01 de Janeiro de 2017 e termina às 24,00 horas do dia 31 de Dezembro de 2017.**

Os objectivos da greve são os seguintes:

- ✓ Manutenção das percentagens de acréscimo remuneratório do trabalho suplementar previstas;
- ✓ Efectivação do descanso compensatório resultante de trabalho suplementar;
- ✓ Pela negociação da Contratação Colectiva e respeito pelos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores;
- ✓ Contra o desemprego e pelo emprego de qualidade e com direitos.

Como **não se trata de trabalho prestado durante o período do horário normal**, não há lugar a apresentação de proposta para a segurança e manutenção de equipamentos e instalações ou a obrigação de prestação de serviços mínimos durante a greve. No entanto, em situações específicas, em que tal necessidade se verifique durante o período de greve, os trabalhadores assegurarão aqueles serviços nos mesmos moldes em que o fazem nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2016

O Secretariado